



PROCESSO N.º 1682/07

PROTOCOLO N.º 9.510.202-6/07

PARECER N.º 60/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GAI GRENDEL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4750/07- GS/SEED, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1008/05 - SEED autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, passando o estabelecimento de ensino a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel - Ensino Fundamental e Médio.

Cumprе ressaltar que o estabelecimento de Ensino funciona no sistema de comodato na Escola Municipal Professora Joana Raksa - Ensino Fundamental, enquanto está em fase de construção (justificativa fls. 008) e cronograma de obras e por esta razão não pode apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros nem Vigilância Sanitária. (fls. 57 e 58).



PROCESSO N.º 1681/07

2. Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Juarez Sandeski	- Sociologia	- Ciências Sociais
Joacir José de Bastiani	- Filosofia	- Filosofia
Josmar Villnova	- Arte	- Educação Artística / Artes Plásticas
Antonio Luiz Ribeiro de Souza	- Matemática	- Matemática
Rodrigo José Bazílio	- Química	- Química
Roseli Rodrigues da Silva	- Biologia	- Biologia
Josane Maria Guilen Soares	- Língua Portuguesa	- Letras (Português/Inglês)
Luciana Pereira dos Santos Passos	- LEM Inglês	- Letras (Português/Inglês)
Gislaine Carvalho Fachini	- Língua Portuguesa	- Letras
Edmilson Araújo Barbosa	- Educação Física	- Educação Física
Carlos Alberto	- Física	- Física
Helen Elizabeth Camargo Bilioli	- Geografia	- Geografia
Alberto Eugênio de Oliveira	- História	- História

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0310/07 (cf. fl. 62), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1008/05 mas ainda, não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, esta Relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio, excepcionalmente, até final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Deve o estabelecimento adequar o Projeto Político Pedagógico quanto:



PROCESSO N.º 1682/07

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.